MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 | Ano VII | Edição nº 1241
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.165, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) para imóveis localizados na zona rural do Município de Vargem que não possuem acesso ao serviço de iluminação pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os imóveis localizados na zona rural do Município de Vargem que não sejam beneficiados pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento e comprovação das informações junto ao cadastro técnico da Prefeitura e da concessionária de energia elétrica, com a necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Parágrafo Único. A contribuição será realizada se a concessionaria de energia elétrica ou a Prefeitura implantar a iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 20 de agosto de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 20 de agosto de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.166, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre critérios para alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a alteração excepcional da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A ordem cronológica de pagamentos constitui regra geral da Administração Pública, podendo ser alterada exclusivamente nas hipóteses previstas nesta Lei e na legislação federal.

Art. 3º A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, quando presente uma das seguintes hipóteses:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 4º A decisão que alterar a ordem cronológica deverá conter:

I – justificativa técnica;

II – demonstração do interesse público predominante e da essencialidade da despesa;

III – indicação das despesas priorizadas;

IV – identificação das obrigações cuja exigibilidade será postergada;

V – demonstração da compatibilidade da medida com a disponibilidade financeira do Município;

VI – manifestação do controle interno;

VII – autorização expressa do Prefeito Municipal ou da autoridade competente.

Art. 5º As despesas abaixo terão prioridade absoluta para fins de pagamento:

I – folha de pagamento dos servidores;

II – encargos previdenciários;

III – coleta de resíduos sólidos;

IV – serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos;

V – transporte escolar;

VI – merenda escolar;

VII – decisões judiciais;

VIII – fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e telecomunicações;

IX – contratos cuja paralisação possa causar risco à população.

Parágrafo único. A ordem dos incisos não configura ordem de prioridade entre as despesas.

Art. 6º A alteração da ordem cronológica não constitui renúncia de obrigação financeira nem modifica os direitos creditórios do contratado, limitando-se à definição da

sequência de pagamento.

Art. 7º A Administração divulgará em seu Portal da Transparência as decisões que autorizarem a alteração da ordem cronológica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes de recursos vinculados obedecerão às normas específicas de cada fonte de financiamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/07/2026.

Vargem, 20 de agosto de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 20 de agosto de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

Vargem, 19 de agosto de 2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, BEM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM/SP.

A sessão de reabertura ocorrerá no dia **26 de agosto de 2026,** às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, situada à Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro.

A presente reabertura tem por finalidade dar prosseguimento aos atos do certame, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência.

Publique-se para os fins legais

Rogério de Amorim Santana

Pregoeiro

.....

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

Vargem, 19 de agosto de 2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, TAIS COMO TUBOS METÁLICOS, METALONS E FERRAGENS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP.

A sessão de reabertura ocorrerá no dia **31 de agosto de 2026,** às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, situada à Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro.

A presente reabertura tem por finalidade dar prosseguimento aos atos do certame, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência.

Publique-se para os fins legais

Rogério de Amorim Santana

Pregoeiro

.....